

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 0452/77

Interessada : Rosimeire Bernegozi Teixeira Calado

Assunto: Regularização de Vida Escolar

Relator: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

Parecer CEE nº 386/77 CPG.aprov.em / /77

Com.ao Pleno em 25/05/77

I-RELATÓRIO

1.HISTÓRICO:

1.1- Rosineire Bernegozi Teixeira Calado, em 9/3/76, requereu ao Delegado de Ensino de Lins a regularização de sua vida escolar, pois, freqüentando a 1ª série do ensino de 2º grau, foi informada de que havia sido reprovada no exame de 2ª época, em Matemática, na 7ª série, em 1972, no Colégio Estadual de Lins (hoje Escola Estadual de 1º grau).

1.2- A DRE de Bauru determinou diligência junto às escolas envolvidas: EEPG de Lins o Centro Estadual Interescolar "Fernando Costa", do Lins, para levantamento dos dados relacionados com o caso, tendo ficado comprovado o seguinte:

1.2.1- a interessada recebeu certificado de conclusão de ensino de 1º grau em 23/12/73, expedido pelo então Ginásio Industrial "Fernando Costa", de Lins;

1.2.2- concluiu, regulamente, as 5ª, 6ª e 8ª séries;

1.2.3- foi reprovada, em Matemática, na 7ª série que não repetiu.

1.2.4- transferiu-se para a 8ª série do Colégio Estadual de Lins e nessa série matriculou-se irregularmente;

1.2.5- não ficou evidenciada má fé da interessada, mas foram constatadas falhas graves, de natureza administrativa: o C.E. de Lins expediu declaração de conclusão da 7ª série (doc.fl.7) e não remeteu à escola de destino, em tempo hábil, os documentos requeridos para a transferência; o GIE "Fernando Costa" expediu o certificado de conclusão do ensino de 1º grau sem possuir o histórico escolar anterior da aluna.

PROCESSO CEE Nº 0452/77 PARECER CEE Nº 386/77

1.3- O processo tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação e foi encaminhado a este Conselho a fim de regularizar-se a vida escolar da interessada.

2.APRECIÇÃO

2.1- Nas várias diligências determinadas pela DRE de Bauru verificou-se que as falhas ocorreram nas secretarias das unidades escolares que a aluna freqüentou e motivadas pela falta de pessoal.

2.2- Rosemeire Bernegozi Teixeira Calado, embora não tenha agido com má fé por ocasião de sua transferência - recebeu declaração da escola de origem de que tinha sido aprovada na 7ª série, foi beneficiada pois não repetiu essa série.

2.3- A solução para o caso será de conformidade com norma que vem sendo adotada por este Conselho a de submeter-se a exame especial de matemática em nível de 7ª série.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que Rosemeire Bernegozi Teixeira Calado seja submetida a exame especial de Matemática, ou nível de 7ª série, e em estabelecimento de ensino a ser designado pelo órgão competente da Secretaria de Educação. Se aprovada, sua vida escolar será considerada como regularizada na 7ª série, ficando convalidados a matrícula na 8ª série do antigo Ginásio Industrial "Fernando Costa", de Lins (atualmente Centro Estadual Interescolar) bem como os demais atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 04 de maio de 1977.

a) Cons. João B. Salles da Silva - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os N.ros Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Ima-

PROCESSO Nº 0452/77 PARECER CEE Nº 386/77

culada L. Monteiro, Maria do Lourdes M. Haidar e Renato A. T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de maio de 1977.

a) Consº José Borges dos Santos Jr.

Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do § 3º, do art. 13, do Decreto nº 52.811, do 6-10-71.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25/05/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente